



PUBLICADO

DJE-MT nº 2996, 30.10.2019, 2-3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2350

Alterar parcialmente o Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de sua autonomia administrativa e financeira conferida pelo art. 96, I, "b" c/c art. 99 da CF/88, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I e II, da Lei 4.737/65 e pelo art. 18, II e IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução CNJ 201/2015, que determina a criação de unidades ou núcleos socioambientais, com o estabelecimento de suas competências e implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS);

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução CNJ nº 230/2016, que determina a criação de unidades administrativas específicas, diretamente vinculadas à Presidência de cada órgão, responsáveis pela implementação das ações da respectiva Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o engajamento institucional e a participação individual e coletiva com vista à preservação do equilíbrio do meio ambiente e à inclusão da pessoa com deficiência, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental e da inclusão como valores inseparáveis do exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Judicial Eletrônico nº 0600307-26.2019.6.1.0000,

RESOLVE

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, para criar o Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade, vinculado à Assessoria da Presidência.

Art. 2º Acrescentar no Título III - Da Competência dos Órgãos Superiores e suas Unidades, Capítulo I - Dos Órgãos Diretamente Vinculados à Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral, Seção I – Da Assessoria da Presidência, constante da Resolução TRE/MT nº 485, de 18/02/2002 (Regimento Interno da Secretaria), os parágrafos 1º e 2º ao art. 6º.

Art. 3º O artigo 6º da Resolução TRE/MT nº 485, de 18/02/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I

Art. 6º

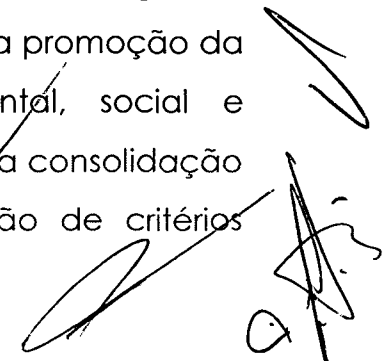
§ 1º Compete ao Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade, vinculado à Assessoria da Presidência:

I – incentivar o combate a todas as formas de desperdício, em conjunto com as unidades responsáveis, promovendo atividades voltadas para práticas de consumo consciente e de aperfeiçoamento da qualidade do gasto público;

II – fomentar o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III – propor a implementação de práticas de gestão organizacional e de processos estruturados para a promoção da acessibilidade e da sustentabilidade ambiental, social e econômica no âmbito do Tribunal; IV – promover a consolidação da política de sustentabilidade para a inserção de critérios

YM



socioambientais nos procedimentos licitatórios de aquisições e de contratações, em conjunto com a unidade responsável;

V – promover, em atuação conjunta com as unidades responsáveis, a gestão adequada dos resíduos gerados pelo Tribunal, com vista à redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente;

VI – impulsionar ações de educação ambiental, com vista à sensibilização e conscientização de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e público externo em área de influência do Tribunal, em conjunto com a unidade responsável;

VII – propor planos e projetos relativos à acessibilidade, ao suporte institucional e à gestão de pessoas, relacionados à pessoa portadora de deficiência;

VIII – promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho, em conjunto com a área responsável;

IX – monitorar ações, projetos e iniciativas das unidades do Tribunal que repercutam nos resultados desses indicadores, a fim de propor ajustes de metas e indicadores de desempenho relativos à sustentabilidade e à acessibilidade;

X - informar dados de indicadores de sustentabilidade e de acessibilidade solicitados por órgãos de controle;

XI – monitorar a integração das ações de acessibilidade e inclusão desenvolvidas pelas diversas unidades, bem como promover o alinhamento das ações à política de inclusão do Tribunal;

XII – manter atualizadas na *intranet* e na *internet* do Tribunal as informações relativas à gestão socioambiental e à acessibilidade.

§ 2º O Assistente Socioambiental e de Acessibilidade comporá a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, bem como a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large circular signature and several other scribbles.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e
dezenove.


Desembargador **Gilberto Giraldelli**
Presidente



Desembargadora **Marilsen Andrade Addario**
Vice-Presidente em exercício


Doutora **Vanessa Curti Perenha Gasques**
Juiz Membro


Doutor **Antônio Veloso Peleja Junior**
Juiz Membro


Doutor **Luís Aparecido Borfolussi Júnior**
Juiz Membro


Doutor **Sebastião Monteiro da Costa Junior**
Juiz Membro


Doutor **Jackson Francisco Coleta Coutinho**
Juiz Membro substituto